



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 640/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.182/2017  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As instituições de ensino instaladas no Estado da Paraíba, na hipótese de exigirem lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, deverão disponibilizá-la até o dia 1º de setembro do ano anterior aquele em que será utilizado.

**Parágrafo único.** A lista poderá ser disponibilizada pela rede mundial de computadores – Internet, ficando vedada qualquer exigência cadastral ou financeira para o acesso à listagem.

**Art. 2º** A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 3º** Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente